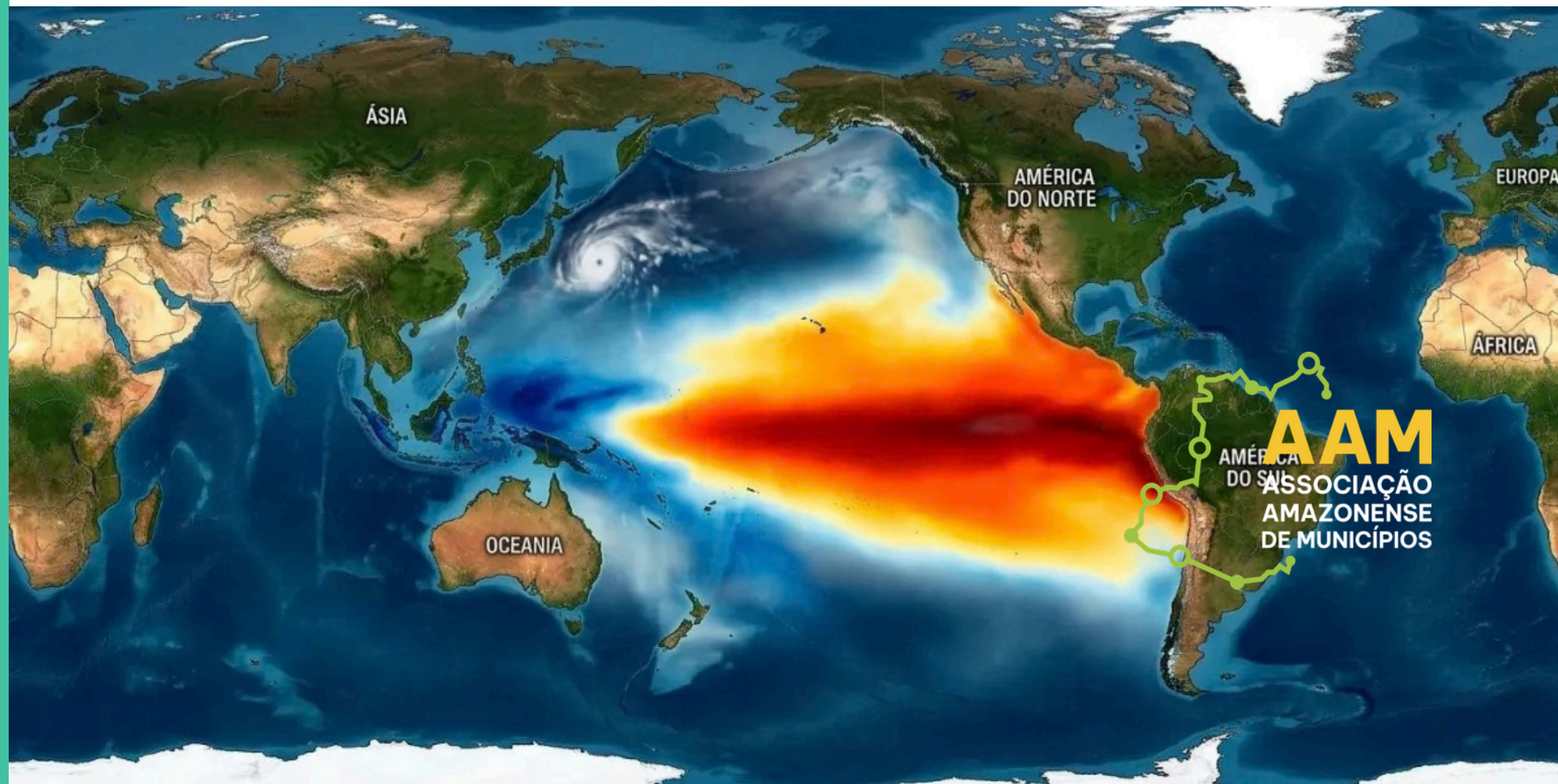


# NOTA TÉCNICA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.384, DE 12 DE AGOSTO DE 2026 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA AÇÕES DE ABASTECIMENTO  
E SEGURANÇA ALIMENTAR NO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS  
DO EL NIÑO – ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS**



## PALAVRA DO PRESIDENTE



Garantir que os alimentos cheguem às famílias que mais precisam é um desafio ainda maior no Amazonas, onde as grandes distâncias, a dependência do transporte fluvial e as mudanças no nível dos rios podem dificultar o abastecimento de muitas comunidades.

A Medida Provisória nº 1.384/2026 prevê recursos federais para ações de abastecimento e segurança alimentar diante dos possíveis efeitos do El Niño. É importante, porém, que nossos gestores tenham clareza: a publicação da medida não significa que esses recursos serão repassados automaticamente às prefeituras. Os municípios precisam acompanhar as próximas definições do Governo Federal e estar preparados para cumprir os critérios que vierem a ser estabelecidos.

Mais do que esperar pela liberação de recursos, é fundamental se antecipar. Conhecer as comunidades mais vulneráveis, planejar rotas para o transporte de alimentos, manter cadastros atualizados e integrar Assistência Social, Defesa Civil, Agricultura, Saúde e demais áreas do município pode fazer diferença no momento de uma emergência.

A Associação Amazonense de Municípios seguirá acompanhando o tema e orientando as prefeituras. Nosso compromisso é contribuir para que cada município esteja preparado para agir com organização, responsabilidade e rapidez, protegendo principalmente as famílias e comunidades mais afetadas pelas dificuldades de acesso aos alimentos.

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

**Anderson José de Sousa**

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE  
DE MUNICÍPIOS



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.384, DE 12 DE AGOSTO DE 2026 – CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA AÇÕES DE ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR NO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DO EL NIÑO – ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS**

|                                                |                                     |
|------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Área: Assistência Social/Núcleo Técnico da AAM | Produzido em: Setembro de 2026      |
| E-mail: assistenciasocial@aam.org.br           | Capa e diagramação: Comunicação AAM |

# 1. OBJETIVO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 1.384/2026 autoriza o Governo Federal a usar R\$ 924.985.960,00 em ações de abastecimento e segurança alimentar. Em termos simples, é um recurso adicional no orçamento federal para enfrentar possíveis problemas no acesso a alimentos.

Do total, R\$ 849.786.560,00 são destinados à CONAB para Formação de Estoques Públicos – AGF, no âmbito do programa Abastecimento e Soberania Alimentar, e R\$ 75.199.400,00 são destinados ao MDS.

Dos recursos destinados ao MDS, R\$ 61.969.400,00 estão previstos para distribuição de alimentos a grupos tradicionais, públicos específicos e famílias com dificuldade de acesso à alimentação em situações de emergência ou calamidade. Outros R\$ 13.230.000,00 estão previstos para compra e distribuição de alimentos produzidos pela agricultura familiar.

## 2. ATENÇÃO: NÃO HÁ REPASSE AUTOMÁTICO AOS MUNICÍPIOS

PONTO PRINCIPAL PARA O MUNICÍPIO: a publicação da Medida Provisória não significa que o município receberá dinheiro automaticamente. Também não significa que haverá depósito imediato no Fundo Municipal de Assistência Social.

Os valores são nacionais. A MP não informa quanto caberá a cada município e não cria uma cota automática para as prefeituras. Os recursos destinados à CONAB serão usados para formar estoques públicos de alimentos e não podem ser tratados como receita do município.

Se houver participação dos municípios, o Governo Federal ainda deverá informar como ela ocorrerá, quem poderá participar, quais serão os critérios, quais documentos serão exigidos e como os recursos ou alimentos serão disponibilizados.

### **3. RELEVÂNCIA PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR**

Em uma seca, cheia ou outra emergência, famílias podem ter dificuldade para comprar ou receber alimentos, trabalhar, produzir e se deslocar. Nesses casos, a Assistência Social, por meio do SUAS, ajuda a identificar e atender as pessoas e famílias mais vulneráveis.

Por isso, a Secretaria de Assistência Social não deve atuar sozinha. O município deve organizar uma resposta conjunta com Defesa Civil, Saúde, Agricultura, Educação, áreas de abastecimento e segurança alimentar e equipes que atendem povos e comunidades tradicionais.

A Ação de Distribuição de Alimentos – ADA, regulamentada pela Portaria MDS nº 1.023/2024 e alterada pela Portaria MDS nº 1.090/2025, constitui referência para a distribuição emergencial de alimentos a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional em municípios ou regiões com declaração de emergência ou calamidade pública.

## 4. ATENÇÃO ÀS PARTICULARIDADES DO AMAZONAS

No Amazonas, a distância entre comunidades e a forte dependência do transporte fluvial podem tornar a entrega de alimentos mais lenta, cara e difícil. Por isso, o planejamento precisa considerar a realidade de cada município antes de uma emergência acontecer.

Na prática, o município deve saber antecipadamente quais comunidades são mais isoladas, quais rotas e embarcações podem ser usadas, onde os alimentos poderão ser armazenados e entregues e quais lideranças locais poderão apoiar a organização da ação.

Também deve ser dada atenção específica às famílias em situação de vulnerabilidade, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, povos indígenas, ribeirinhos, quilombolas, extrativistas e demais comunidades tradicionais.

## 5. ORIENTAÇÕES DA AAM AOS MUNICÍPIOS

- I** – Acompanhem os atos regulamentares e orientações do MDS, MDA e CONAB relacionados à operacionalização das ações previstas na Medida Provisória;
- II** – Não registrem a MPV como fonte de receita municipal e não contabilizem expectativa de transferência aos Fundos Municipais de Assistência Social exclusivamente com fundamento em sua publicação;
- III** – Não realizem despesas antecipadas presumindo a existência de recursos federais e aguardem os atos específicos que eventualmente disciplinem transferências, descentralizações, parcerias, aquisição ou distribuição de alimentos;
- IV** – Acompanhem as regras e procedimentos da Ação de Distribuição de Alimentos – ADA, especialmente nas situações de emergência ou calamidade pública;
- V** – Mantenham atualizados o Plano Municipal de Assistência Social, os diagnósticos territoriais, os cadastros e os sistemas de informação pertinentes;
- VI** – Fortaleçam a articulação entre Assistência Social e Defesa Civil e organizem fluxos intersetoriais com Saúde, Agricultura, Segurança Alimentar e Nutricional, Educação, Abastecimento e demais áreas envolvidas;
- VII** – Avaliem a capacidade dos CRAS, CREAS, unidades de acolhimento e demais equipamentos e serviços socioassistenciais para eventual aumento da demanda;
- VIII** – Identifiquem previamente territórios, comunidades e grupos populacionais com maior exposição à insegurança alimentar e nutricional, com atenção às particularidades territoriais do Amazonas;
- IX** – Assegurem adequada identificação dos beneficiários, registro das entregas, controle, armazenamento, conservação, documentação, transparência, monitoramento e prestação de contas quando houver participação municipal na execução das ações;
- X** – Executem eventual recurso ou apoio federal somente de acordo com a finalidade, modalidade de transferência, legislação, instrumentos jurídicos e orientações estabelecidos pelo Governo Federal;
- XI** – Acompanhem a tramitação da Medida Provisória no Congresso Nacional e eventuais alterações em seu texto.

## 6. SITUAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

Conforme a situação legislativa registrada no documento-base em 11 de setembro de 2026, a Medida Provisória encontrava-se aguardando designação de relator na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO. O prazo de deliberação indicado é de 13 de agosto a 11 de outubro de 2026, com regime de urgência previsto para iniciar em 27 de setembro de 2026 caso a matéria ainda não tenha sido deliberada.

Como a Medida Provisória pode sofrer alterações durante o processo legislativo, os municípios devem acompanhar sua tramitação até eventual conversão em lei ou perda de eficácia.

## 7. ATENÇÃO DOS GESTORES

**ATENÇÃO:** existir dinheiro autorizado no orçamento federal não significa que esse dinheiro já pertence ao município. Portanto, a prefeitura não deve lançar esse valor como receita prevista nem assumir despesas contando com esse recurso antes de existir autorização e regra federal específica.

Se o município for incluído nas ações, deverá seguir exatamente as regras divulgadas pelo Governo Federal, inclusive sobre uso dos recursos ou alimentos, registros, transparência e prestação de contas.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, a MP nº 1.384/2026 separa recursos federais para ações de abastecimento e segurança alimentar diante dos possíveis efeitos do El Niño. Porém, ela não envia automaticamente dinheiro às prefeituras do Amazonas.

A AAM orienta os municípios a acompanhar as próximas regras do Governo Federal e a tramitação da MP. Enquanto isso, as prefeituras devem manter seus cadastros e planos atualizados, organizar a atuação conjunta da Assistência Social com a Defesa Civil e preparar a logística necessária para atender as comunidades caso a situação climática se agrave.



R. Elin Virtonen, 35,  
Parque Dez de Novembro,  
Manaus - AM, 69054-694



@aam.amazonas



/aam.amazonas



assistenciasocial@aam.org.br



(92) 98203-0031



www.aam.org.br